

próxima do local onde haja necessidade de se efectuar a reunião do júri.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Novembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto-lei n.º 26:102

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a aplicação de algumas disposições do decreto n.º 25:261, de 17 de Abril de 1935;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte;

Artigo único. O artigo 3.º do decreto n.º 25:261, de 17 de Abril de 1935, é substituído pelo seguinte:

Artigo 3.º O primeiro oficial com duas diurnidades pertencente ao quadro privativo do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n.º 22:775, de 29 de Junho de 1933, actualmente destacado na Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, será nomeado definitivamente para uma vaga da sua categoria existente em qualquer quadro dos serviços do Ministério, independentemente do que estiver estabelecido na respectiva legislação especial sobre o seu provimento.

§ único. Enquanto se não efectuar a nomeação o funcionário prestará serviço na Secretaria Geral do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, sendo pago pela dotação do artigo 9.º do capítulo 2.º do actual orçamento do mesmo Ministério.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Novembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

Secção Pedagógica

Decreto-lei n.º 26:103

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. No corrente ano lectivo funcionarão os

liceus e secções liceais abaixo designados com as seguintes turmas:

José Estêvão, em Aveiro	16
Fialho de Almeida, em Beja	10
Sá de Miranda, em Braga	26
Emídio Garcia, em Bragança	16
Nun'Álvares, em Castelo Branco	20
Fernão de Magalhães, em Chaves	10
José Falcão, em Coimbra	19
Dr. Júlio Henriques (Normal), em Coimbra	9
Infanta D. Maria, em Coimbra	19
André de Gouveia, em Évora	15
João de Deus, em Faro	29
Afonso de Albuquerque, na Guarda	19
Martins Sarmento, em Guimarães	7
Manuel de Arriaga, na Horta	6
Latino Coelho, em Lamego	7
Rodrigues Lôbo, em Leiria	7
Camões, em Lisboa	31
Secção mixta do Liceu de Camões, em Lisboa	9
Gil Vicente, em Lisboa	20
D. João de Castro, em Lisboa	8
Passos Manuel, em Lisboa	25
Secção masculina do Liceu de Passos Manuel, em Lisboa	8
Pedro Nunes (Normal), em Lisboa	15
D. Filipa de Lencastre, em Lisboa	16
Maria Amália Vaz de Carvalho, em Lisboa	27
Mousinho da Silveira, em Portalegre	10
Alexandre Herculano, no Pôrto	24
Rodrigues de Freitas, no Pôrto	20
Carolina Michaëlis, no Pôrto	25
Secção feminina do Liceu de Carolina Michaëlis, no Pôrto	9
Eça de Queiroz, na Póvoa de Varzim	6
Sá da Bandeira, em Santarém	14
Bocage, em Setúbal	9
Gonçalo Velho, em Viana do Castelo	10
Camilo Castelo Branco, em Vila Real	14
Alves Martins, em Viseu	20

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Novembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:104

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 2.940\$, destinado ao pagamento dos vencimentos de um contínuo que foi transferido para o Liceu de Alexandre Herculano, do Pôrto, devendo a

mesma importância inscrever-se no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios, nos termos seguintes:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Secundário

Instrução secundária

Liceu de Alexandre Herculano (Pôrto)

Despesas com o pessoal:

Artigo 616.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros:

1 contínuo 2.940\$00

Art. 2.º É anulada a quantia de 2.940\$ nos 50 por cento do mesmo capítulo, artigo e número da dotação relativa ao Liceu de Emídio Garcia, em Bragança.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada pelo Tribunal de Contas, conforme preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Novembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 26:105

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 5.900\$ destinado ao pagamento das despesas com a comemoração do x aniversário da fundação do Instituto Alemão da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, devendo a mesma importância ser adicionada aos 50 por cento da verba inscrita na primeira verba «Despesas de representação da reitoria» do n.º 1) «Outros encargos» do artigo 55.º, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada a importância total de 5.900\$, respectivamente 5.000\$ na alínea *a*) «Material pedagógico» do n.º 1) «Aquisição de móveis» do artigo 88.º, e 900\$ na alínea *a*) «Máquinas, aparelhos, instrumentos, etc.», do n.º 1) «Aquisição de móveis» do artigo 160.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Novembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Decreto-lei n.º 26:106

Apesar de Portugal dispor de uma costa marítima das mais ricas, com uma extensão de 426 milhas, e de cerca de 92:000 hectares ocupados pelas águas férteis dos seus rios, das suas vastas rias e numerosas baías e ribeiros; apesar do desenvolvimento da sua indústria da pesca costeira e do alto e do aumento sensível que se nota no consumo do peixe fresco, nem por isso o consumo do bacalhau mostra tendência para declinar; antes parece firmar, em cada ano, a sua anterior posição. O nosso País continua a manter lugar de destaque entre aqueles em que o consumo do bacalhau se encontra mais generalizado e em que a média do consumo por habitante é mais alta.

Consumo de bacalhau em sêco

	Quilogramas	Escudos	Média do custo
1930			
Bacalhau estrangeiro (valores cif)	40.830:484	130.495:268	3\$19(6)
Bacalhau nacional (valores segundo as declarações nas alfândegas)	2.372:958	7.945:783	3\$34(8)
Totais	43.203:442	138.441:051	
1931			
Bacalhau estrangeiro (valores cif)	41.409:677	106.194:547	2\$56(4)
Bacalhau nacional (valores segundo as declarações nas alfândegas)	2.445:416	8.375:740	3\$42(5)
Totais	43.855:093	114.570:287	
1932			
Bacalhau estrangeiro (valores cif)	44.822:421	109.603:995	2\$44(5)
Bacalhau nacional (valores segundo as declarações nas alfândegas)	3.057:844	10.172:528	3\$32(6)
Totais	47.880:265	119.776:523	
1933			
Bacalhau estrangeiro (valores cif)	46.388:746	118.499:085	2\$55(4)
Bacalhau nacional (valores segundo as declarações nas alfândegas)	5.116:718	17.241:982	3\$36(9)
Totais	51.505:464	135.741:067	